



Aprecia.org

**ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO**



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Caráter, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 1° - A Associação Preparatória de Cidadãos do Amanhã, inscrita no CNPJ sob o nº 07.098.076/0001-40, doravante denominada simplesmente por **INSTITUTO APRECIA**, é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, assistencial, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade próprios.

Parágrafo Primeiro - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO APRECIA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais. **(Lei Federal 9.790/99)**

ARTIGO 2° - O INSTITUTO APRECIA tem sede e foro na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua Duarte da Fonseca, 117 – Centro, CEP 33.230-139, e seu âmbito de atuação compreende todo o Território Nacional Brasileiro, nos 26 Estados e no Distrito Federal, funcionando no endereço declarado no caput deste artigo, com atuação administrativa, competitiva e social em todas as unidades da Federação.

ARTIGO 3° - O prazo de duração do INSTITUTO APRECIA é indeterminado.

CAPÍTULO - II

Finalidades

ARTIGO 4° - O INSTITUTO APRECIA tem como finalidade a realização de ações de promoção e fomento nas áreas de assistência social; cultura; educação, saúde; segurança alimentar e nutricional; de defesa, preservação e conservação; desenvolvimento sustentável; de desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, de forma complementar às ações do Estado, visando ao aprimoramento da gestão, execução e controle das ações públicas, por meio da cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Parágrafo Único – Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no artigo 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/99, e o disposto no artigo 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 3.100/99.

- a) Promover a agricultura urbana e periurbana, com proposta de geração de rendas nas periferias, como forma de combate à pobreza, de maneira mais sustentável, gerando emprego, renda e desenvolvimento das regiões mais pobres das grandes cidades;
- b) Promover planos agrícolas, ecologicamente sustentáveis para agricultura familiar;
- c) Promover a implantação de áreas de agro-ecologia e recomposição de matas ciliares;
- d) Desenvolver atividades de natureza assistencial, beneficente, educacional, social e tecnológica;
- e) Promover a assistência social;
- f) Promover ações gratuitas nas áreas da educação e cultura;
- g) Oferecer instrumentos de natureza pedagógica que possibilitem a instrução da comunidade carente;
- h) Apoiar projetos pedagógicos e sociais para crianças e adolescentes;
- i) Apoiar as comunidades mais pobres em suas lutas, ajudando na transformação do contexto desfavorável no qual estão inseridas;
- j) Apoiar, formular, desenvolver e implementar políticas públicas na área de trabalho e autonomia econômica das mulheres assim como atividades de enfrentamento à violência contra a mulher e defesa de seus direitos;
- k) Mobilizar a comunidade para atuar nas questões de preservação do meio ambiente em geral principalmente em questões relacionadas a recursos naturais e resíduos;
- l) Elaborar e executar projeto, obras e ações de controle da poluição hídrica e atmosférica e seu monitoramento;
- m) Promover a assistência social beneficente nas áreas de meio ambiente, projetos habitacionais, saúde e educação para comunidades;
- n) Promover a recuperação de áreas degradadas, a limpeza e a reciclagem de resíduos.
- o) Promover a reintegração social de pessoas em cumprimento de pena e de egressos do sistema prisional, por meio do desenvolvimento de atividades produtivas, educacionais, culturais e



socioassistenciais, abrangendo os regimes fechado, semiaberto e aberto, bem como ações de apoio e acompanhamento de avaliações de desempenho; Elaboração, implantação e acompanhamento de Planos de Cargos e Salários e assessoria técnica especializada na implantação, além da realização de estudo do impacto orçamentário-financeiro decorrente;

- p) Desenvolvimento de atividades de formação profissional através de capacitações, qualificações, cursos e treinamentos;
- q) Realizar atividades de organização, recrutamento e seleção profissional, incluindo Processos Seletivos e Concursos Públicos para atendimento às demandas das organizações públicas e privadas; Realização e acompanhamento de avaliações de desempenho; Elaboração, implantação e acompanhamento de Planos de Cargos e Salários e assessoria técnica especializada na implantação, além da realização de estudo do impacto orçamentário-financeiro decorrente;
- r) Promover atividades junto à sociedade civil em programas sociais, culturais, educacionais e esportivos vinculados aos objetivos da entidade;
- s) Implementar e desenvolver projetos e ações relacionados aos direitos da população idosa;
- t) Desenvolver programas, projetos e ações voltados à promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos, incluindo prevenção, apoio e orientação a famílias de pessoas desaparecidas, vítimas de tráfico de seres humanos ou de outras formas de violência, exploração ou violação da liberdade e integridade pessoal, bem como iniciativas de monitoramento, combate e reintegração social relacionadas a essas situações.
- u) Oferecer serviços de atendimento de forma gratuita, contínua, planejada e permanente, destinados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e egressos, serviços especializados de abordagem social, serviços de acolhimento institucional, abrigo-lar, casa-lar, residência inclusiva, bem como outras ações de proteção, assistência e inclusão social voltadas à promoção do bem-estar e desenvolvimento integral da comunidade.
- v) Desenvolver, apoiar e implementar programas e projetos voltados a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, incluindo infratores e dependentes químicos, destinados à recuperação, reintegração e inserção social, por meio de atividades educativas, culturais, esportivas, de capacitação profissional, treinamentos, acompanhamento comportamental, orientação social e outras ações que promovam o desenvolvimento pessoal, a autonomia e a cidadania.
- w) Desenvolver e implementar programas e projetos de atendimento psicossocial a famílias e indivíduos que vivenciem tragédias pessoais, incluindo acidentes, desastres naturais, violência, desaparecimentos ou outras situações traumáticas, oferecendo suporte psicológico, social, educativo e de orientação, visando à recuperação emocional, fortalecimento da resiliência e promoção da reintegração social das vítimas e de seus familiares.

ARTIGO 5º - Para consecução das finalidades, o **INSTITUTO APRECIA** pode exercer todas as atividades que julgar conveniente e ou necessárias, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, fundadores, mantenedores, empresas, entidades governamentais e da iniciativa privada, dentre as quais:

- a) Identificar demandas e soluções para a sociedade civil, governo e iniciativa privada;
- b) Formar e participar de rede articulada de agentes;
- c) Estabelecer parcerias e ligações entre pessoas e/ou instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológico, materiais ou financeiros e pessoas ou instituições voltadas para seus objetivos;
- d) Ceder, doar, fornecer, gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros;
- e) Incentivar, criar e manter unidades de ensino, pesquisa e serviços, cooperativas, empresas e outras entidades, principalmente do Terceiro Setor;
- f) Filial-se, associar-se, estabelecer parcerias e participar, com pessoas físicas ou jurídicas, em outras entidades e empreendimentos, inclusive públicos e/ou empresariais, objetivando o cumprimento de suas atividades ou de fortalecer o seu patrimônio e a sua receita;
- g) Incentivar e valorizar a participação voluntária de pessoas e/ou instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem estar social;
- h) Desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos;
- i) Promover cursos, seminários e eventos assemelhados;
- j) Realizar outras atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, culturais, educacionais, filantrópicos, de saúde, tecnológicos, que visem a preservação e à despoluição do meio ambiente, o fortalecimento do Terceiro Setor, o bem estar comunitário e o apoio às populações carentes;
- k) Firmar termo de parceria, convênio e contratos com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para consecução dos objetivos da Entidade, respeitando a legislação vigente, especialmente nos que dão respeito à prestação de contas de recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- l) Promover a captação de recursos junto à sociedade civil para aplicação em programas sociais, culturais, educacionais e esportivos vinculados aos objetivos da Entidade;



m) Promover a captação de recursos junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal para aplicação em programas vinculados aos objetivos da Entidade.

CAPITULO III

Associados

ARTIGO 6° - O INSTITUTO APRECIA é constituído de associados admitidos em três categorias distintas:

- a) Associados honorários;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores;

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

ARTIGO 7° - São Associados honorários aqueles admitidos em decorrência de relevantes serviços prestados à associação. O associado honorário não tem direito a voto nem pode ser votado, sendo-lhe permitido apresentar propostas e sugestões de interesse social, participar de reuniões, conferências ou círculos de estudos.

ARTIGO 8° - Os Associados efetivos são aqueles que, apesar de não terem participado da fundação do **INSTITUTO APRECIA**, contribuem para a manutenção desta, têm direito a voto e podem ser votados para quaisquer cargos eletivos previstos neste Estatuto, sendo-lhes permitido apresentar propostas e sugestões de interesse social, participar de reuniões, conferências ou círculos de estudos.

Parágrafo Único - A inscrição na categoria de Associado efetivo será feita a requerimento do interessado, aprovado pela diretoria da entidade e registrada na ata da reunião respectiva. Aprovada a admissão, o associado entrará em gozo de seus direitos logo após haver efetuado o pagamento da sua primeira mensalidade.

ARTIGO 9° - São Associados colaboradores aqueles que têm interesse em participar da Associação e pagarem sua mensalidade regularmente.

ARTIGO 10° - Os Associados colaboradores serão admitidos mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11° - São direitos do Associado:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, votar e ser votado, ressalvado o disposto no Art. 10;
- b) Participar da vida da associação, para desenvolver atividades específicas;
- c) Requerer, na forma deste Estatuto, convocação de Órgãos da Associação;
- d) Apresentar propostas e sugestões de interesse da Associação.

ARTIGO 12° - São deveres do Associado:

- a) Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas regulamentares e as decisões dos órgãos internos;
- c) Pagar as contribuições regulamentares;
- d) Colaborar para a realização dos objetivos sociais;
- e) Desempenhar eficientemente as funções do cargo para o qual foi eleito e designado;
- f) Prestigiar as iniciativas da Associação.

ARTIGO 13° - Os Associados que deixarem de cumprir deveres ou obrigações Estatutárias da Associação, bem como manterem comportamentos que venham a macular a imagem da Entidade, poderão ser punidos através de:

- a) Advertências;
- b) Suspensão por 90 dias;
- c) Eliminação do quadro de associados.

Parágrafo Único - As penas serão definidas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Estrutura Organizacional e Competências

ARTIGO 14° - Compõem o INSTITUTO APRECIA os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.



SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano, Entidade formada por todos os associados, e a ela compete:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Aprovar o programa de trabalho e orçamento anual;
- c) Apreciar relatórios, balanços e votar a prestação de contas anual da Diretoria;
- d) Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- e) Deliberar sobre outros assuntos que foram propostos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a extinção da Associação;
- g) Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias poderão ser realizadas das formas a seguir, em consonância com a Lei nº 14.010/2020.

- I – Presencial, com a presença física dos associados em local previamente convocado;
- II – Virtual, por meio de plataformas digitais que permitam a identificação dos participantes, a comunicação simultânea e a manifestação de voto, garantindo-se a segurança e a integridade das deliberações;
- III – Híbrida, com a participação simultânea de associados presencialmente e por meio virtual, observadas as mesmas garantias previstas no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - As decisões tomadas em assembleias realizadas por meio virtual ou híbrido terão a mesma validade e eficácia jurídica das assembleias presenciais, desde que observados os requisitos de quórum e votação previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A gravação audiovisual ou outro meio de registro poderá ser realizada para fins de documentação e controle das deliberações.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, para aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior, e aprovação do programa de trabalho para o exercício respectivo; e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após a votação por proposição, de no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 17º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação, e, em segunda e última, que ocorrerá meia hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de associados presente.

ARTIGO 18º - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 19º - As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas, se representarem o voto favorável de pelo menos, a maioria simples dos representantes e serão objeto de Ata, lavradas em livros próprios.

ARTIGO 20º - O INSTITUTO APRECIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e atividades respectiva pessoa jurídica.

ARTIGO 21º - As Assembleias Gerais serão presididas:

- a) Pelo Diretor - Presidente;
- b) Pelo Diretor Vice-Presidente no impedimento do Diretor Presidente, ou na impossibilidade, por Diretor ou Associado por ele designado.

ARTIGO 22º - O Presidente da Assembleia Geral convidará para auxiliá-los nos trabalhos, os associados que se fizerem necessários.

SEÇÃO II – Diretoria



ARTIGO 23º - O INSTITUTO APRECIA será regida por uma Diretoria composta por um Presidente, Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e mais dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com denominação de Diretor, numa mesma chapa, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - O INSTITUTO APRECIA remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (**Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º**).

ARTIGO 24º - À Diretoria compete:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar o programa anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Manifestar-se sobre filiação e desligamento de associados filiados, beneméritos e outros;
- VII - Promover estratégias para captar recursos necessários à implantação dos planos, programas e projetos;
- VIII - Manifesta-se sobre alterações ao presente Estatuto e proposta para extinção do mesmo;
- IX - Decidir pela Assembleia Geral, quando não houver quorum para reunião ou em casos de urgência, e nas demais situações previstas em normas;
- X - Exercer outros poderes emanados das normas e da Assembleia Geral;
- XI - Deliberar sobre outras matérias de interesse que sejam submetidas pelos membros, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente.

ARTIGO 25º - Ao Presidente compete:

- I - Representar o **INSTITUTO APRECIA** judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V - Praticar os atos de gestão, incluindo planejamento, organização, execução e avaliação de todas as operações finalísticas e administrativas, sendo responsável tanto pelos resultados como pelos recursos humanos, financeiros, materiais e de informações;
- VI - Decidir sobre procedimentos e normas operacionais, omissões, exceções e interpretações, inclusive ao presente Estatuto, podendo designar o Vice Presidente e outros Diretores;
- VII - Decidir sobre matérias que hajam recebido manifestações do Conselho Diretor;
- VIII - Contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços de acordo com a legislação e as normas internas;
- IX - Tomar decisões não atribuídas à outra autoridade, incluir receitas e despesas não previstas no orçamento, autorizar despesas e atividades;
- X - Relacionar-se com pessoas físicas e jurídicas de interesse do **INSTITUTO APRECIA**;
- XI - Realizar outras atividades definidas pelos órgãos de administração ou atribuídas por normas, acordos, convênios, contratos e ajustes.

ARTIGO 26º - Ao Vice – Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 27º - Ao Tesoureiro Compete:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ARTIGO 28º - Ao Secretário compete:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, e redigir atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

ARTIGO 29º - A movimentação financeira da entidade, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas e quaisquer documentos



dessa natureza, dependerá exclusivamente da assinatura do(a) Presidente, que representará o INSTITUTO APRECIA perante instituições financeiras e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único – O(a) Presidente poderá, mediante instrumento escrito, nomear procurador(a) de sua estrita confiança para representá-lo(a) nos atos previstos neste artigo, definindo expressamente os limites e poderes conferidos.

ARTIGO 30° - No caso de impedimento de qualquer Diretor, seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Presidente;

ARTIGO 31° - Se ocorrer vaga na Diretoria, esta providenciará o respectivo preenchimento mediante indicação do substituto para cumprir o restante do mandato, escolhido entre associados que satisfaçam as condições de elegibilidade.

ARTIGO 32° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.

ARTIGO 33° - As resoluções da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto de membro, o voto de qualidade.

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 34° - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído para funcionamento de modo permanente, é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 35° - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente, a Assembleia Geral.

ARTIGO 36° - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, um Presidente.

ARTIGO 37° - O Conselho fiscal reunir-se-á em seções ordinárias anuais e quando julgar necessário, por convocação do seu Presidente, em seções extraordinárias.

ARTIGO 38° - Se ocorrer vaga no Conselho Fiscal, o Presidente deste, convocará substituto para cumprir o restante do mandato, escolhido entre associados que satisfaçam às condições de elegibilidade.

ARTIGO 39° - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão através de voto secreto, dela participando os associados em gozo de seus direitos sociais, admitidos a representação por procuração outorgada a outro associado, exceto quando se tratarem de cônjuge, quando não se exigirá a procuração.

ARTIGO 40° - As eleições serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, em data marcada pela Diretoria até a primeira quinzena de novembro.

ARTIGO 41° - Os candidatos concorrerão às eleições, através de chapa completa, com indicação dos órgãos a preencher, observadas as normas estatutárias.

Parágrafo Primeiro – As chapas concorrentes à Diretoria deverão, obrigatoriamente, indicar os sócios que ocuparão a Presidência e a Vice – Presidência.

Parágrafo Segundo – O pedido de registro de cada chapa será subscrito por todos os seus integrantes.

ARTIGO 42° - Os eleitos deverão tomar posse na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano subsequente.

CAPÍTULO V



Patrimônio

ARTIGO 43° - O patrimônio do **INSTITUTO APRECIA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

ARTIGO 44° - No caso de dissolução do **INSTITUTO APRECIA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

ARTIGO 45° - No caso de dissolução do **INSTITUTO APRECIA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

ARTIGO 46° - Na hipótese do **INSTITUTO APRECIA** perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790/99 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas.

ARTIGO 47° - O **INSTITUTO APRECIA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, dentro das formalidades legais.

ARTIGO 48° - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial da Associação, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis.

ARTIGO 49° - Nas prestações de contas do **INSTITUTO APRECIA** serão observados (**lei federal 9.790/99, inciso VII do art. 4°**)

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, encerramento fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO APRECIA** será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Dissolução da Sociedade

ARTIGO 50° - A dissolução ou extinção da Associação, apenas poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em primeira convocação, ou da maioria mais um, em segunda convocação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 51° - A Associação poderá assinar convênios e acordos, desde que dentro dos objetivos e das normas estatutárias.

ARTIGO 52° - Os Associados não respondem solidariamente, ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da sociedade.

ARTIGO 53° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Instituto APRECIA




ARTIGO 54º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração e regras eleitorais, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral que entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Primeiro - Para a reforma que se refere este artigo, o quorum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que decidirão validamente pela manifestação de dois terços dos presentes.

Parágrafo Segundo - Não obtendo quorum em primeira convocação, será convocada uma Assembleia Geral, com intervalo de, no mínimo, 7 (sete) dias, aplicando-se o disposto no artigo 19.

ARTIGO 55º - O INSTITUTO APRECIA observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos.

Lagoa Santa, 10 de janeiro de 2026.


MICHEL PADILHA MEDEIROS
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
MICHEL PADILHA MEDEIROS

em testemunho da verdade.
Nova Lima, 20/01/2026 09:56:09 24888
SELO DE CONSULTA: JKL07615
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9304.1267.2666.6707
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
DANIELA CRISTINA BATISTA OSORIO SANTOS - Escrevente
Empl: R\$8,55 - TFJ: R\$2,66 - Total: R\$11,21 - ISS: R\$9,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ADU856365



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAGOA SANTA

PROTÓCOLO 29448 | REGISTRO: 1222 - Av 29
LIVRO A-71 | FOLHA 216/224 | DATA 06/02 2026
Cópia: Empl: R\$ 316,80 - TFJ: R\$ 105,26 - Recomeço: R\$ 25,90
ISS: R\$ 15,90 - Valor Final: R\$ 463,96
Cópia: Empl: R\$ 610,30 - TFJ: R\$ 203,43 - Recomeço: R\$ 51,80
ISS: R\$ 25,90 - Valor Final: R\$ 891,43
Arthur Aires de Almeida - Escrevente I

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Lagoa Santa - MG

SELO DE CONSULTA: JPB45512
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0075.7595.3543.3163
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Arthur Aires de Almeida - Escrevente
Empl.: R\$ 340,80 - TFJ: R\$ 105,26
Valor Final: R\$ 446,06 - ISS: R\$ 15,90

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

